

**Processo Seletivo de 2024.2 – Graduação EaD****Regulamento: Concurso de Bolsa MOCHILÃO EAD 2024.2**

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, Município e Estado de São Paulo, CEP 04013-001, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)) e controladora: da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); da **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)); da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)); **FAPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede na Avenida Camilo di Lellis, 1065 - Centro, Pinhais - PR, 83323-000, mantenedora do Centro Universitário FAPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO (<https://www.unifapi.com>) e do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 78.791.712/0001-63, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido Hartmann, nº 1.400, Bigorrilho, CEP 80710-570, mantenedora da **Universidade Positivo** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelecem o presente Regulamento referente ao **Concurso de Bolsa MOCHILÃO EAD 2024.2 (“Regulamento”)**, que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto(s), oferecidas aos candidatos calouros ingressantes no **Processo Seletivo 2º semestre/2024.2 nos cursos de Graduação, na modalidade de ensino a distância, com metodologias de oferta EAD Digital, EAD Semipresencial e EAD com Aulas ao vivo,** conforme informações complementares, prevista no Edital do **Processo Seletivo 2º semestre/2024.2,** disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

DS

Rubrica

LSLB

DS

BFF

DS

GMB



R. Cesário Galeno, 432  
03071 000  
São Paulo SP  
T 55 11 2178 1200

## 1. Da ausência de Vinculação dos Descontos/Bolsas

1.1. Os descontos previstos neste Regulamento são exclusivamente aplicáveis para o 2º semestre de 2024.2. Candidatos e/ou alunos fora do semestre de concessão ou em caso de desacordo com as regras estabelecidas no regulamento, a menos que esteja expressamente previsto em contrato.

1.2. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.3. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela Instituição de Ensino no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado;
- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem;
- (vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar (não se limitando a atitudes que não condizem ao bom andamento da aula; desrespeitar o professor ou colegas de sala causando algum constrangimento ou confusão e briga entre colegas de sala ou dentro da universidade); e
- (viii) perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

## 2. BOLSA MOCHILÃO EAD 2024.2

2.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, **bolsas de estudos parciais nos cursos de Graduação, na modalidade de ensino a distância, com metodologias de oferta EAD Digital, EAD Semipresencial e EAD com Aulas ao vivo, com turmas formadas, ao(s) candidato(s) que, atinja(m) a pontuação exigida na prova online do vestibular e ingresse no Processo Seletivo no 2º semestre/2024.2 em uma das Instituições de Ensino participantes.**

2.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se por “**cursos de graduação**”, os cursos de graduação



R. Cesário Galeno, 432  
03071 000  
São Paulo SP  
T 55 11 2178 1200

ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, nas modalidades presenciais ou à distância, com metodologias de oferta **EAD Digital, EAD Semipresencial e EAD com Aulas ao vivo**, destinados a(os) candidato(s) que tenha(m) concluído o ensino médio ou equivalente e tenha(m) sido classificado(s) em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

2.2. Válido apenas para os candidatos:

(i) que efetuem sua inscrição para o evento **através do APP da MOCHILÃO disponível em:**

ANDROID: [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.Mochilão+on&pcampaignid=web\\_share](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.Mochilão+on&pcampaignid=web_share)

APPLE: <https://apps.apple.com/br/developer/cruzeiro-do-sul-educacional-s-a/id1296966413>

(ii) ou que efetuem sua inscrição para o evento **no portal oficial da MOCHILÃO através do site:**

[www.omochilao.com.br](http://www.omochilao.com.br);

(iii) participantes do evento **MOCHILÃO** entre os dias 30/09/2024 a 03/10/2024, para ingresso em 2025.1;

(iv) que se inscreverem para a etapa VESTIBULAR MÚLTIPLA ESCOLHA utilizando o Cupom **MOCHILAO**; ou

(iv) que realizarem a inscrição para relizar o VESTIBULAR MÚLTIPLA ESCOLHA no mesmo dia do evento, ou no período entre **04/10/2024 à 10/10/2024**.

**2.3. Aos candidatos que cumprirem os requisitos previstos neste Regulamento e aprovados no Processo Seletivo do 2º semestre de 2024.2, serão concedidas bolsas de estudos parciais nos cursos de graduação, na modalidade de ensino a distância, com metodologias de EAD Digital EAD Semipresencial e EAD com Aulas ao vivo, ofertados pelas Instituições de Ensino, de acordo com pontuação definida no ANEXO I.**

**2.3.1 Válido apenas para os candidatos participantes do “Concurso de bolsa Mochilão 2024.2” que realizarem a inscrição utilizando o cupom MOCHILAO, e concluírem o VESTIBULAR MÚLTIPLA ESCOLHA no dia 04/10/2024 a 10/10/24. Sua apuração e resultado será entre os dias 11/10/24 a 14/10/24 e a divulgação dos ganhadores da bolsa em 15/10/2024.**

**2.4. A(s) Bolsa(s) parciais não são válidas para o(s) candidato(s) que escolher(em) a opção de inscrição de vestibular Redação, Enem e Enceja fora das datas descritas nesse Regulamento e ingressantes das etapas de ingresso: Transferências, Segunda Graduação, Graduação 2.0, Pedagogia para licenciados e cursos de formação de professores (R2).**

**2.5. São elegíveis para a concessão das Bolsas de Estudos parciais previstas nesse Regulamento, o(s) candidato(s) que não tenha(m) matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de Graduação, na modalidade de ensino a distância, com metodologias de EAD Digital, EAD Semipresencial e EAD com Aulas ao vivo, em qualquer das Instituições do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente**



R. Cesário Galeno, 432  
03071 000  
São Paulo SP  
T 55 11 2178 1200

Regulamento no site da Instituição de Ensino.

2.6. São **inelegíveis** para a presente campanha e não farão jus aos benefícios previstos neste Regulamento, os candidatos que se enquadrarem nas situações descritas abaixo:

- a) alunos regularmente matriculados em qualquer uma das Instituições de Ensino do grupo Cruzeiro do Sul Educacional antes da divulgação dos contemplados;
- b) alunos que apresentarem a condição de trancamento e/ou cancelamento de matrícula em qualquer das Instituições de Ensino do grupo a Cruzeiro do Sul Educacional, no período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação dos contemplados; e
- c) colaboradores/mantenedores de polo (e seus dependentes) das Instituições de Ensino do grupo, colaboradores e/ou pessoas com qualquer tipo de vínculo de contratação dos polos de educação a distância que integrem a rede de polos da Cruzeiro do Sul Educacional.

2.7. Aos candidatos que tenham alguma campanha atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") em qualquer uma das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresas de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos beneficiados por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que **os descontos não são cumulativos**, ficando vedada alteração posterior da condição aplicada.


### 3. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

3.1. Observados os requisitos previstos nesse Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão das bolsas de estudos parciais oriundas deste Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no curso de Graduação, modalidade a distância, **com metodologias de EAD Digital, EAD Semipresencial e EAD com Aulas ao vivo**, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável) definido pela respectiva Instituição de Ensino.

3.1.1. **Os candidatos contemplados com a bolsa de estudo parcial, deverão solicitar o benefício junto ao polo de educação a distância eleito e realizar a sua matrícula em até 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação do resultado da prova realizada.**

3.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

DS



Rubrica

LSLB

DS

BFF

DS

GMB

3.3. Todos os candidatos contemplados com a bolsa de estudo parcial contarão com **a isenção de pagamento da matrícula** para o ingresso no primeiro semestre de curso e o(s) desconto(s) **incidem sobre o valor líquido das mensalidades, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável) e curso com ingresso descritos em eventuais Regulamentos, disponível na página eletrônica das Instituições de Ensino.**

3.4. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e não se aplicam sobre o valor de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, CREDUCSUL e outros que poderão ser criadas a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

3.5. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme esse Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

3.6. As bolsas de estudos específicas e sem caráter geral como a prevista no presente Regulamento não se aplicam à alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em sentido contrário.

#### 4. Do Cancelamento do(s) desconto(s)

4.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) nesse Regulamento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em cada Programa/Campanha ou se previsto de forma diversa no respectivo Programa/Campanha, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao(s) aluno(s), nas hipóteses a seguir:

- a) Término do Semestre de concessão do desconto/bolsa;
- b) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- c) Conclusão do curso pelo aluno;
- d) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- e) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- f) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- g) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, Curso ou Turno;
- h) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- i) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;

DS

Rubrica

LSLB

DS

BFF

DS

GMB



R. Cesário Galeno, 432  
03071 000  
São Paulo SP  
T 55 11 2178 1200

- j) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- k) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade presencial; e
- l) Transferência a outras modalidades de cursos (Pós-Graduação, Extensão, Cursos Técnicos e Livres).

4.2. O cancelamento da matrícula (1ª mensalidade) formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

## 5. Das Condições Gerais

5.1. Eventual tolerância da Instituição de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesse Regulamento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

5.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da Instituição de Ensino concedente e sem prévio aviso, incluindo, mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. Nesse sentido, não gerando qualquer presunção de direito ou obrigatoriedade de concessão para os semestres seguintes.

5.3. Toda e qualquer informação prestada pelo candidato poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e adoção das medidas competentes.

5.4. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

DS

5.5. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação,

Rubrica

contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

DS

BFF

DS

GMB



R. Cesário Galeno, 432  
03071 000  
São Paulo SP  
T 55 11 2178 1200

5.6. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

**5.7. O(s) contemplado(s) terão seus nomes e fotos divulgadas no site da Instituição de Ensino, assim como nas redes sociais da Universidade, sendo a autorização expressa do uso da imagem para a divulgação dos ganhadores item obrigatório para concessão e utilização do benefício.**

5.8. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

5.9. O presente regulamento entra em vigor em 30/09/2024, data de sua publicação na página eletrônica das Instituições de Ensino e terá vigência até 15/10/2024.

São Paulo, 28 de setembro de 2024.

DocuSigned by:  
*Eduardo Faria Silva*  
56A70485505B4A5...

DocuSigned by:  
*Cintia Marques de Nobrega*  
72021C97CCE344F...

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

Eduardo Faria Silva

Cintia Marques de Nobrega

DS  
*[Handwritten Signature]*

Rubrica  
*LSLB*

DS  
*BFF*

DS  
*GMB*





R. Cesário Galeno, 432  
03071 000  
São Paulo SP  
T 55 11 2178 1200

## ANEXO I

### Bolsa Mérito MOCHILÃO EAD 2024.2

Relação entre pontuação de prova e percentual de bolsa

| PONTUAÇÃO                | VALOR DA MATRÍCULA | DESCONTO NA MENSALIDADE | DURAÇÃO DO DESCONTO | TOTAL DE BOLSAS |
|--------------------------|--------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|
| <b>30 A 49,99 pontos</b> | ISENTA             | <b>10%</b>              | CURSO TODO          | ILIMITADA       |
| <b>50 A 69,99 pontos</b> | ISENTA             | <b>20%</b>              | CURSO TODO          | ILIMITADA       |
| <b>70 A 79,99 pontos</b> | ISENTA             | <b>30%</b>              | CURSO TODO          | ILIMITADA       |
| <b>80 A 100 pontos</b>   | ISENTA             | <b>50%</b>              | CURSO TODO          | ILIMITADA       |

DS

Rubrica

LSLB

DS

BFF

DS

GMB